



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

370

CONTRATO Nº. 31 2018.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA**, e a **EMPRESA PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, que tem como objeto a locação de veículo destinados aos transporte escolar, fundamentado no Pregão Nº. 003/2018.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, localizada no endereço na Rua: Major João Gonçalves nº 1.648, Salão Térreo/ 1º Andar, Centro na cidade de Porto da Folha, inscrita no CNPJ/MF nº.17.330.894/0001-80, representada neste ato pela Sra. **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº. /2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, da Prefeitura de PORTO DA FOLHA com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria de Educação**  
**Atividade: 2023 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.**  
**Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.**  
**Fonte: 1111,1118**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

273

Atividade: 2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB  
Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1313.

Atividade: 6304 - Manutenção do Salário Educação  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1115.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **RS: 14.437,20 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, sendo faturado de acordo com a quilometragem rodada por cada tipo de veículo e de acordo com os dias letivos de cada mês.

### ESPECIFICAÇÃO E INTINERÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTES ESCOLARES	REGIÃO
27	Locação de veículo <b>TIPO UTILITÁRIO</b> com capacidade para 11 (onze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Serra do Moreira para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando <b>(30 km)</b>	SEDE

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL DE DIAS LETIVOS E PROVÁVEL RECUPERAÇÃO	QUILOME TRAGEM DIÁRIA	QUILOME TRAGEM TOTAL	VALOR ESTIMADO POR KM	VALOR TOTAL
02	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 11 (onze) passageiros.	200 dias letivos + 12 dias de recuperação = 212 dias.	30	6.360	2,27	14.437,20
***	<b>VALOR TOTAL</b>	*****	*****	****	*****	<b>14.437,20</b>

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



374

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreatáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período letivo escolar, conforme consta no

Calendário Anexo VII deste, podendo sofrer variação no decorrer do ano;

5.3. Caso os alunos venham ficar para recuperação semestral, os prazos finais de cada semestre discriminados no Calendário Escolar serão estendidos por mais 03 (três) dias, mais 12 (doze) dias para os alunos que ficarem para recuperação final;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

375

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e vedada a subcontratação do objeto contratual salvo mediante expressa autorização da contratante.
- O adesivo de liberação deverá estar fixado em local visível.
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Disponibilizar um monitor para cada linha para acompanhar os estudantes na entrada e saída da Escola.
- Os veículos deverão ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se

a:

\* Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor



376

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**ANTÔNIO ANDRÉ NETO**, portador da Carteira de Identidade nº.3.138.495-1 SSP/SE e CPF nº. 014.811.045-27, conforme estabelecido no Decreto nº.039/2017, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT;

  




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

377

- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 10.6. Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.
- 10.7. A Contratada somente pagará ao Contratado o valor corresponde aos quilômetros rodados dentro do mês.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a



378

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

379

nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO DA FOLHA/Se, 15 de Março de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana  
**PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 17.330.894/0001-80  
**KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Heize de Sá A C.P.F: 070.812.165-50
2. Rafael Oliveira Resend C.P.F: 036.539.255-41